



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

119/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de **Inclusão e Desenvolvimento Social**

OBJETO

Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 20/10/2023 às 08:00 (horário de Brasília)

FINAL: 07/11/2023 às 09:00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **07/11/2023 às 09:30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023

Edital Nº 179/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49703/2023

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 24 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, contendo cota preferência para ME/EPP, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 2.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.7.10.** Sociedades de propósito Específico;
 - 2.7.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
 - 2.7.12.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2. e 2.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento de propostas.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.3.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a data final para apresentação de propostas.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

-
- 6.8.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.
- 6.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **OU** percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.12.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.21.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 4.5. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.9.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

7.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.10.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.10.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Estadual**;

7.10.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.10.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.10.6. **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.11.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.12.1. Todas as licitantes deverão apresentar, para fins de qualificação técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.12.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando, de forma qualitativa, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis/similares com o objeto da licitação .

7.12.3. Declaração de que caso for vencedora se obriga a apresentar a documentação comprobatória do Registro no Conselho de Classe de nutricionista, responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades do objeto em questão, conforme item 8.1, do Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sessão do pregão.

7.12.4. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação ora pretendida.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;

12.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.4. ANEXO III – Minuta da ATA de Registro de Preços;

12.5. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

12.6. ANEXO V – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 11 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO

- 1.1. **Objeto:** Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia.
- 1.2. **Prazo:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tal solicitação se justifica pela necessidade de oferecer aos usuários da assistência social que participam das atividades nos órgãos públicos, durante as atividades, complemento alimentar pronto, além disso visa atender aos diversos órgãos nas gestões de capacitação e reuniões de equipes.
- 2.2. Os coffees breaks e kits lanches atenderão as demandas de fornecimento em reuniões, seminários e capacitações dos servidores da secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do município em seus eventos, projetos, inaugurações e cursos.
- 2.3. Bem como atender aos pacientes acompanhados pelo AMDAH e que estão em tratamento. O tratamento desses pacientes demanda de muita atenção e dedicação da equipe para ser eficiente, pois é complexo e demorado. E como forma de incentivo para que os pacientes continuem o tratamento e não pare em nenhuma etapa, o Programa DST/AIDS, disponibiliza recursos para o fornecimento desses kits lanches e coffee break. Em nosso Ambulatório é fornecidos kit lanches todas as segundas feiras, onde ocorre à coleta de sangue desses pacientes e toda última quinta-feira do mês é realizada a Reunião de Grupo de Educação em Saúde, onde se reúnem todos os pacientes para atividades e orientações acerca de saúde, serviço social e outros assuntos referentes ao bem estar de cada paciente.
- 2.4. Também atendemos aos pacientes acompanhados pelos CAPs, Centro de Atenção Psicossocial, que fazem acompanhamento em período integral, onde fornecemos os kits lanches e coffee break em algumas de suas atividades em grupo e passeios que visam a reintegração social dos pacientes.
- 2.5. Atendendo também aos servidores “convocados” para trabalhar em campanhas de vacinação, arrastões de combate à dengue e demais campanhas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.6. A licitação deverá ser instaurada na modalidade Pregão para ATA de Registro de Preços, tendo em vista enorme dificuldade na quantificação exata de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras) que terão ao longo do período, por conta da demanda variável e atendimentos a pacientes dos CAPS, esses pacientes são variáveis e não temos como definir uma quantidade fixa por mês. Reiteramos que para o atendimento do objeto não há como fixar quantidades, tendo em vista a sazonalidade dos serviços aos quais será destinado.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 3.1. O Fornecimento será iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 3.2. São condições de execução:
- 3.3. As entregas de kit lanches e coffees breaks deverão ser realizadas nos dias e horários previamente estabelecidos pelas secretarias, tomando-se por base o cardápio apresentado neste memorial.
- 3.4. Para o fornecimento dos kits Lanches e Coffees Breaks, o pedido deverá ser autorizado pelo Secretário da Pasta em questão, ou servidor designado para ele para tal fim, sendo enviado a Autorização de Fornecimento ao fornecedor com, no mínimo, 48h de antecedência ao evento.
- 3.5. A relação de servidores municipais autorizados a solicitar fornecimento à empresa prestadora do serviço, será encaminhada à mesma pelo gestor de contrato e qualquer alteração deverá ser comunicada previamente.
- 3.6. As autorizações para consumo da ATA serão autorizadas pelo gestor do contrato no sistema existente para gestão das compras e fornecimento de serviços da administração municipal mediante autorização específica do gestor do contrato, o mesmo se faz necessário para as secretarias que irão solicitar carona.

4. QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. Os Locais de entrega, horários e quantidades para as entregas serão definidos nas Autorizações de Fornecimentos, através da nota de empenho, e deverão ser encaminhadas à empresa detentora da ATA por e-mail.

5. ESPECIFICAÇÕES DO PREPARO DAS REFEIÇÕES

- 5.1. A empresa vencedora deverá possuir Licença de Funcionamento junto à Vigilância Sanitária do município sede e produzir refeições seguindo os padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

higiênico-sanitários dispostos nas Resoluções RDC 216 de 15 de setembro de 2004 e RDC 275 de 21 de outubro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013 do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, apresentando responsável técnico credenciado em órgão de classe.

- 5.2. Os kits lanches deverão ser embalados individualmente e acondicionados em caixas térmicas.
- 5.3. Os coffee breaks deverão ser entregues em embalagens próprias para cada item juntamente com os guardanapos e descartáveis necessários.

6. COMPOSIÇÕES DOS KITS LANCHES E COFFEE BREAKS.

- 6.1. **ITEM 01 - Os coffees-breaks 01** serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break :

- Mini sanduíches recheados de peito de peru e queijo prato ou salame e mussarela
- Pão de queijo
- Salgado assado de queijo e frango
- Bolos de laranja e cenoura
- Amanteigados e Pétit-Four
- Tortinha doce, com no mínimo 30g. (limão, morango, maracujá)
- Croissant de queijo
- Queijo branco
- Geleia de frutas

Bebidas:

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Suco de frutas gelado pronto para beber, embalagem longa vida, nos sabores, pêssigo, uva, maracujá, manga.
- Refrigerante gelado, sabores, normal e diet.
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário, proporcionalmente ao número de pessoas participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2. **ITEM 02 - Os coffees-breaks 02** serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break :

- Bolos caseiros sem cobertura (fubá, pão de ló, laranja, chocolate, etc.);
- Torta salgada pequena, com no mínimo 50g, recheio de frango e ervilha.
- Mini salgado de forno (croissant, folhado, esfirra), com no mínimo 30g.
- Sanduíches de metro, pão tipo baguete com gergelim, cada pedaço com no mínimo 90g (contendo como recheio requeijão, alface, tomate, peito de peru e queijo / salame e queijo / patê de frango ou atum).
- Tortinha doce, com no mínimo 30g. (limão, morango, maracujá).
- Carolinas com recheio de doce de leite e cobertura de chocolate, com no mínimo 30g.

Bebidas:

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Suco de frutas gelado pronto para beber, embalagem longa vida, nos sabores, pêssago, uva, maracujá, manga.
- Refrigerante gelado, sabores, normal e diet.
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário, proporcionalmente ao número de pessoas participantes.

6.3. **ITEM 03 - Os coffees-breaks 03** serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break :

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml
- Bolachas salgadas
- Bolachas doces
- Petit four doces.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4. **ITEM 04 - Os coffees - breaks 04** deverão servir 20 pessoas e deverão conter os itens nas quantidades indicadas a seguir :

- Bolacha água e sal (400 g)
- Bolacha tipo wafer (300 g)
- Bolacha recheada (300 g)
- Bolacha maisena (400 g)
- Achocolatado em pó (400 g)
- Leite em pó (400 g)
- Açúcar em sachê (60 unidades)
- Geléia bisnaga (600 g)
- Suco em pó (1 kg)
- Café (250 g)
- Chá em sachês (100 g)
- Margarina (500 g)

6.5. **ITEM 05 - Os kits lanches 01** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 fruta embalada individualmente
- 01 barra de cereal de 25g.
- 01 lanche de pão de semolina, queijo prato, peito de peru, alface e tomate.
- 01 suco natural 350 ml embalagem ou lata.
- 02 embalagens com 02 bolacha/biscoito doce sem recheio variados.

6.6. **ITEM 06 - Os kits lanches 02** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 suco de 330ml.
- 01 água 330ml
- 05 mini salgados assados.
- 02 carolinas.

6.7. **ITEM 07 - Os kits lanches 03** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 água 330ml.
- 01 refrigerante 330ml
- 01 lanche de pão de semolina, queijo mussarela, presunto, alface e tomate
- 01 barra de cereal.
- 01 fruta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.8. **ITEM 08 - Os kits lanches 04** (individuais) deverão ser compostos de:

- café de 100ml.
- chá variados (mate, camomila, cidreira)
- 01 pedaço de bolo sem recheio
- 03 salgados assados.

6.9. **ITEM 09 – Os kits lanches 05** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 fruta de época
- 01 embalagem com 02 bolachas/biscoito salgada
- Café ou chá 100 ml

6.10. **ITEM 10 – Os kits lanches 06** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 barra de cereal
- 01 embalagem com 02 bolachas/biscoito salgada
- 01 suco 330 ml

6.11. **ITEM 11 - Os kits lanches 07** (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 lanche de pão de semolina com margarina

6.12. **ITEM 12 - Os kits lanches 08** (individuais), cuja entrega deverá ser realizada de forma diária, às 07h30 e 12h30, no Centro de Qualificação Profissional II, e deverão ser compostos de:

- 01 lanche de pão de semolina com margarina
- 01 suco natural 350 ml embalagem ou lata.

7. DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

7.1. A solicitação de compras deverá obedecer aos seguintes itens e quantitativos:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO PRESCON
01	30.750	Unidades	COFFEE BREAKS 01	2.3.13
02	29.850	Unidades	COFFEE BREAKS 02	2.3.14
03	22.350	Unidades	COFFEE BREAKS 03	2.3.62
04	13.238	Unidades	COFFEE BREAKS 04	2.3.63



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

05	23.513	Unidades	KIT LANCHE 01	2.3.39
06	19.313	Unidades	KIT LANCHE 02	2.3.40
07	22.875	Unidades	KIT LANCHE 03	2.3.41
08	18.338	Unidades	KIT LANCHE 04	2.3.42
09	18.188	Unidades	KIT LANCHE 05	2.3.43
10	18.563	Unidades	KIT LANCHE 06	2.3.44
11	17.063	Unidades	KIT LANCHE 07	2.3.45
12	17.025	Unidades	KIT LANCHE 08	2.3.64

ME/EPP				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO PRESCON
01	10.250	Unidades	COFFEE BREAKS 01	2.3.13
02	9.950	Unidades	COFFEE BREAKS 02	2.3.14
03	7.450	Unidades	COFFEE BREAKS 03	2.3.62
04	4.412	Unidades	COFFEE BREAKS 04	2.3.63
05	7.837	Unidades	KIT LANCHE 01	2.3.39
06	6.437	Unidades	KIT LANCHE 02	2.3.40
07	7.625	Unidades	KIT LANCHE 03	2.3.41
08	6.112	Unidades	KIT LANCHE 04	2.3.42
09	6.062	Unidades	KIT LANCHE 05	2.3.43
10	6.187	Unidades	KIT LANCHE 06	2.3.44
11	5.687	Unidades	KIT LANCHE 07	2.3.45
12	5.675	Unidades	KIT LANCHE 08	2.3.64

8. TRANSPORTES

- 8.1. Cabe à empresa fornecedora transportar as refeições em veículos adequados, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica e bromatológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em conformidade com a Portaria CVS-15 de 07/11/91 (ANEXO A), Portaria CVS-06 e 10/03/99 (ANEXO B) e o Código Sanitário do Estado de SP –lei 10.083 de 23/09/98- (ANEXO C)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os contratantes realizarão o seu exclusivo critério, controle de peso, embalagens, qualidade e demais características dos kits lanches e coffee break. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências do presente memorial a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 02h (duas horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2. A critério dos contratantes serão realizadas visitas aos fornecedores, por seus técnicos, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor.

10.3. Todos os gêneros empregados na elaboração dos kits lanches e coffee break serão obrigatoriamente, em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, podendo os contratantes vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfizerem seu controle de qualidade.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato serão consignadas nas Fichas:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	354	12.02.08.244.0207.2.060.339039
Secretaria de Governo	25	02.01.01.04.122.0201.2007.339039
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	185	06.01.18.541.0223.2.033.339039



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Sustentável		
Secretaria de Esporte e Lazer	788	17.02.27.812.0229.2.137.339039
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal	173	05.04.04.128.0218.2.032.339039
Secretaria de Serviços Urbanos	267	09.01.15.452.0220.2.046.339039
Secretaria de Finanças	100	04.01.04.123.0221.2.019.339039
Secretaria de Segurança	230	06.181.0224.20413.3.9039
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	432	13.01.12.122.0209.2.074.339039
	561	13.09.08.244.0205.2.102.339039
Secretaria de Desenvolvimento econômico, trabalho, turismo e inovação	247	08.01.22.661.0225.2.043.339039
Secretaria de Mobilidade Urbana	300	02.10.02.15.452.0226.2053.339039
Secretaria de Saúde	613	15.01.10.122.0212.2.104.339039
	640	15.02.10.301.0213.2.113.339039
	666	15.03.10.304.0215.2.119.339039
	676	15.03.10.304.0215.2.121.339039
	714	15.06.10.302.0214.2.125.339039
Secretaria de Assuntos Jurídicos	84	03.01.03.092.0204.2.017.339039
Secretaria de Cultura	760	02.16.02.13.392.0228.2.134.339039

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Todas as licitantes deverão apresentar, para fins de qualificação técnica:

12.1.1. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado(s) ou Certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando, de forma qualitativa, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis/similares com o objeto da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 12.1.2. Declaração de que caso for vencedora se obriga a apresentar a documentação comprobatória do Registro no Conselho de Classe de nutricionista, responsável técnico pelo desenvolvimento das atividades do objeto em questão, conforme item 8.1, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sessão do pregão.
- 12.1.3. Declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação ora pretendida.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A(s) proponente(s), quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.
- 13.2. Após a efetiva entrega e conferência dos objetos, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), encaminhando-a(s) para pagamento.
- 13.3. O pagamento será realizado em 10 (Dez) dias Fora a Dezena.

14. JULGAMENTO

- 14.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

15. CONSÓRCIO

- 15.1. Acerca da permissão ou vedação das empresas reunidas em consórcio justificamos que:
- 15.1.1. Por se tratar de compra de baixa complexidade e de pequeno vulto, nesta aquisição será vedada a formação de consórcio.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 16.1. Os objetos descritos neste Memorial Descritivo não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto as definições dos itens licitados são precisas, suficientes e claras, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.
- 16.2. Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

16.3. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

16.4. Quanto às datas constantes em documentos impressos do sistema, como a solicitação de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.

GERSON

FERREIRA:16329159

874

Assinado de forma digital por
GERSON FERREIRA:16329159874
Dados: 2023.10.09 17:25:53
-03'00'

Gerson Ferreira

Secretário Municipal Adjunto

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento
Social

IVANILDA

APARECIDA DA

SILVA:15574086883

Assinado de forma digital
por IVANILDA APARECIDA
DA SILVA:15574086883
Dados: 2023.10.09 17:27:38
-03'00'

Ivanilda Ap. Bento da Silva

Diretora de Departamento de Licitações

Projetos e Convênios

Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto:

- 1.1. **Ata de registro de preços** para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2. Necessidade da aquisição (I § 1º do Art.18)

- 2.1. Tal solicitação se justifica pela necessidade de oferecer aos usuários da assistência social que participam das atividades nos órgãos públicos, durante as atividades, complemento alimentar pronto, além disso visa atender aos diversos órgãos nas gestões de capacitação e reuniões de equipes.
- 2.2. Os coffee breaks e kits lanches atenderão as demandas de fornecimento em reuniões, seminários e capacitações dos servidores da secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do município em seus eventos, projetos, inaugurações e cursos.
- 2.3. Bem como atender aos pacientes acompanhados pelo AMDAH e que estão em tratamento. O tratamento desses pacientes demanda de muita atenção e dedicação da equipe para ser eficiente, pois é complexo e demorado. E como forma de incentivo para que os pacientes continuem o tratamento e não pare em nenhuma etapa, o Programa DST/AIDS, disponibiliza recursos para o fornecimento desses kits lanches e coffee break. Em nosso Ambulatório é fornecidos kit lanches todas as segundas feiras, onde ocorre à coleta de sangue desses pacientes e toda última quinta-feira do mês é realizada a Reunião de Grupo de Educação em Saúde, onde se reúnem todos os pacientes para atividades e orientações acerca de saúde, serviço social e outros assuntos referentes ao bem estar de cada paciente.
- 2.4. Também atendemos aos pacientes acompanhados pelos CAPs, Centro de Atenção Psicossocial, que fazem acompanhamento em período integral, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fornece os kits lanches e coffee break em algumas de suas atividades em grupo e passeios que visam a reintegração social dos pacientes.

2.5. Atendendo também aos servidores “convocados” para trabalhar em campanhas de vacinação, arrastões de combate à dengue e demais campanhas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A licitação deverá ser instaurada na modalidade Pregão para ATA de Registro de Preços, tendo em vista enorme dificuldade na quantificação exata de Campanhas Específicas (vacinações, combate à dengue, entre outras) que terão ao longo do período, por conta da demanda variável e atendimentos a pacientes dos CAPS, esses pacientes são variáveis e não temos como definir uma quantidade fixa por mês. Reiteramos que para o atendimento do objeto não há como fixar quantidades, tendo em vista a sazonalidade dos serviços aos quais será destinado.

3. Áreas requisitantes

As Secretarias listadas a seguir manifestaram interesse em aderir a Ata de registro de preço:

- 3.1. Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social
- 3.2. Secretaria de Governo
- 3.3. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- 3.4. Secretaria de Esporte e Lazer
- 3.5. Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal
- 3.6. Secretaria de Serviços Urbanos
- 3.7. Secretaria de Finanças
- 3.8. Secretaria de Segurança
- 3.9. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
- 3.10. Secretaria de Desenvolvimento econômico, trabalho, turismo e inovação
- 3.11. Secretaria de Mobilidade Urbana
- 3.12. Secretaria de Saúde
- 3.13. Secretaria de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.14. Secretaria de Cultura

4. Da Previsão no Plano Anual de Contratação (II § 1º do Art.18)

4.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, estando alinhado com o Planejamento da Administração com recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

5. Requisitos da contratação (III § 1º do Art.18)

5.1. Trata-se o presente da aquisição de kit lanche e coffee break, contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Os empenhos serão realizados de forma parcelada conforme necessidade apresentada pelas áreas requisitantes

5.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

5.4. Se durante a vigência da ata por motivo de força maior houver a necessidade de substituição do produto por similar, a empresa fornecedora deverá protocolar junto a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, ao gestor do contrato, documento justificando a solicitação, ficha técnica e amostra do produto, que será analisada pelo gestor e caso tenha necessidade subsidiado por parecer jurídico.

5.5. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com a aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.6. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços que terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

5.7. A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6. Estimativa de quantidades e memórias de cálculo (IV § 1º do Art.18)

- 6.1. Os quantitativos previstos foram extraídos do levantamento da licitação vigente anteriormente e com base nas contratações realizadas nos anos de 2022 e 2023.
- 6.2. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar uso dos recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das secretarias e demais entes municipais, em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Levando em consideração a perspectiva apresentada no item que justifica a necessidade de contratação.

Tabela 1: Estimativa dos quantitativos

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	41.000	Unidades.	COFFEE BREAKS 01
02	39.800	Unidades.	COFFEE BREAKS 02
03	29.800	Unidades	COFFEE BREAKS 03
04	17.650	Unidades	COFFEE BREAKS 04
05	31.350	Unidades.	KIT LANCHE 01
06	25.750	Unidades.	KIT LANCHE 02
07	30.500	Unidades.	KIT LANCHE 03
08	24.450	Unidades.	KIT LANCHE 04
09	24.250	Unidades.	KIT LANCHE 05
10	24.750	Unidades.	KIT LANCHE 06
11	22.750	Unidades.	KIT LANCHE 07
12	22.700	Unidades.	KIT LANCHE 08

Os itens apresentados na Tabela 1 com seus respectivos quantitativos estão descritos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ITEM 01 - Os coffees breaks 01 serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break:

- Mini sanduíches recheados de peito de peru e queijo prato ou salame e mussarela
- Pão de queijo
- Salgado assado de queijo e frango
- Bolos de laranja e cenoura
- Amanteigados e Pétit-Four
- Tortinha doce, com no mínimo 30g. (limão, morango, maracujá)
- Croissant de queijo
- Queijo branco
- Geleia de frutas

Bebidas:

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Suco de frutas gelado pronto para beber, embalagem longa vida, nos sabores, pêssego, uva, maracujá, manga.
- Refrigerante gelado, sabores, normal e diet.
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário, proporcionalmente ao número de pessoas participantes.

ITEM 02 - Os coffees breaks 02 serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break :

- Bolos caseiros sem cobertura (fubá, pão de ló, laranja, chocolate, etc.);
- Torta salgada pequena, com no mínimo 50g, recheio de frango e ervilha.
- Mini salgado de forno (croissant, folhado, esfirra), com no mínimo 30g.
- Sanduíches de metro, pão tipo baguete com gergelim, cada pedaço com no mínimo 90g (contendo como recheio requeijão, alface, tomate, peito de peru e queijo / salame e queijo / patê de frango ou atum).
- Tortinha doce, com no mínimo 30g. (limão, morango, maracujá).



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Carolinas com recheio de doce de leite e cobertura de chocolate, com no mínimo 30g.

Bebidas:

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Suco de frutas gelado pronto para beber, embalagem longa vida, nos sabores, pêssego, uva, maracujá, manga.
- Refrigerante gelado, sabores, normal e diet.
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário, proporcionalmente ao número de pessoas participantes.

ITEM 03 - Os coffees-breaks 03 serão compostos pelos itens abaixo sendo que o quantitativo indicado corresponde ao número de pessoas que irão participar do coffee break :

- Café com e sem açúcar
- Chá com e sem açúcar
- Água sem gás em embalagens contendo no mínimo 300 ml
- Bolachas salgadas
- Bolachas doces
- Petit four doces.
- Fornecer açúcar em sachê, adoçante, copos descartáveis, guardanapos de papel, pratos descartáveis pequenos e médios, quanto for necessário.

ITEM 04 - Os coffees breaks 04 deverão servir 20 pessoas e deverão conter os itens nas quantidades indicadas a seguir :

- Bolacha água e sal (400 g)
- Bolacha tipo wafer (300 g)
- Bolacha recheada (300 g)
- Bolacha maisena (400 g)
- Achocolatado em pó (400 g)
- Leite em pó (400 g)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- Açúcar em sachê (60 unidades)
- Geléia bisnaga (600 g)
- Suco em pó (1 kg) - aprox 10 L de suco
- Café (250 g)
- Chá em sachês (100 g) - aprox 100 sachês
- Margarina (500 g)

ITEM 05 - Os kits lanches 01 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 fruta embalada individualmente
- 01 barra de cereal de 25g.
- 01 lanche de pão de semolina, queijo prato, peito de peru, alface e tomate.
- 01 suco natural 350 ml embalagem ou lata.
- 02 embalagens com 02 bolacha/biscoito doce sem recheio variados.

ITEM 06 - Os kits lanches 02 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 suco de 330ml.
- 01 água 330ml
- 05 mini salgados assados.
- 02 carolinas.

ITEM 07 - Os kits lanches 03 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 água 330ml.
- 01 refrigerante 330ml
- 01 lanche de pão de semolina, queijo mussarela, presunto, alface e tomate
- 01 barra de cereal.
- 01 fruta.

ITEM 08 - Os kits lanches 04 (individuais) deverão ser compostos de:

- café de 100ml.
- chá variados (mate, camomila, cidreira)
- 01 pedaço de bolo sem recheio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 03 salgados assados.

ITEM 09 – Os kits lanches 05 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 fruta de época
- 01 embalagem com 02 bolachas/biscoito salgada
- Café ou chá 100 ml

ITEM 10 – Os kits lanches 06 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 barra de cereal
- 01 embalagem com 02 bolachas/biscoito salgada
- 01 suco 330 ml

ITEM 11 - Os kits lanches 07 (individuais) deverão ser compostos de:

- 01 lanche de pão de semolina com margarina

ITEM 12 - Os kits lanches 08 (individuais), cuja entrega deverá ser realizada de forma diária, às 07h30 e 12h30, no Centro de Qualificação Profissional II, e deverão ser compostos de:

- 01 lanche de pão de semolina com margarina
- 01 suco natural 350 ml embalagem ou lata.

7. Levantamento de mercado (V § 1º do Art.18)

No mercado atual avaliou-se a possibilidade de efetuar um contrato de copeiragem e a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições leves do tipo coffee break e kit lanche. Desta forma fez-se a análise comparativa das soluções.

7.1. Solução 1: Contrato de copeiragem

7.1.1. A solução apontada nesta forma de contratação consistiria em profissionais que ficariam em constante disponibilidade das secretarias para atender as demandas de forma plena. Esta solução não demonstra ser a mais adequada, pois necessitaria de adequação de espaço físico para preparação das refeições, bem como aquisição de produtos variados para a elaboração dos cardápios, além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratação da mão de obra especializada. Também cabe salientar que as demandas pelas refeições são pontuais e possuem demandas bastante variáveis, logo seria um desperdício de recurso a contratação de um serviço de constante disponibilidade. Sendo assim, entende-se esta solução como Não Adequada.

7.2. **Solução 2:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições leves com Registro de Preço em Ata

7.2.1. A solução requer a licitação com Registro de Preço em Ata para contratação de empresa especializada, a qual facilitaria a aquisição dos serviços conforme a demanda específica de cada uma das Secretarias que fizerem adesão a Ata. Sendo assim, entende-se esta solução como Adequada.

8. Justificativa da escolha da solução a contratar (V § 1º do Art.18)

8.1. A escolha da **Solução 2** se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado. Além disso, por se tratar de uma demanda sem periodicidade determinada e específica de cada Secretaria, julga-se a melhor solução a elaboração de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto licitado que possa englobar todos os eventos programados e os que vierem a surgir durante a vigência da Ata.

9. Estimativas de preços ou preços referenciais (VI § 1º do Art.18)

- 9.1. Considerar-se-á como preço referencial a mediana dentre os valores de referência listados para o mesmo tipo de contratação no Banco de Preços, conforme segue na tabela abaixo.
- 9.2. Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando que os coffees e kit lanches são itens compostos por diversos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Quantitativo Total					Banco de Preços	
Item	Quantidade	Unid. Med.	Especificação	Código Prescon	Preço Unitário	Preço Total
1	41.000	Unidades	COFFEE BREAKS 01	2.3.13	R\$ 51,69	R\$ 2.119.290,00
2	39.800	Unidades	COFFEE BREAKS 02	2.3.14	R\$ 46,74	R\$ 1.860.252,00
3	29.800	Unidades	COFFEE BREAKS 03	2.3.62	R\$ 43,17	R\$ 1.286.466,00
4	17.650	Unidades	COFFEE BREAKS 04	2.3.63	R\$ 34,72	R\$ 612.808,00
5	31.350	Unidades	KIT LANCHE 01	2.3.39	R\$ 36,05	R\$ 1.130.167,50
6	25.750	Unidades	KIT LANCHE 02	2.3.40	R\$ 28,25	R\$ 727.437,50
7	30.500	Unidades	KIT LANCHE 03	2.3.41	R\$ 25,65	R\$ 782.325,00
8	24.450	Unidades	KIT LANCHE 04	2.3.42	R\$ 24,73	R\$ 604.648,50
9	24.250	Unidades	KIT LANCHE 05	2.3.43	R\$ 11,22	R\$ 272.085,00
10	24.750	Unidades	KIT LANCHE 06	2.3.44	R\$ 13,72	R\$ 339.570,00
11	22.750	Unidades	KIT LANCHE 07	2.3.45	R\$ 3,98	R\$ 90.545,00
12	22.700	Unidades	KIT LANCHE 08	2.3.64	R\$ 6,07	R\$ 137.789,00
					TOTAL	R\$ 9.963.383,50

10. Descrição da solução como um todo (VII § 1º do Art.18)

- 10.1. O presente estudo, visa a aquisição de kit lanche e coffee break para atender os usuários que participam das atividades nos órgãos públicos atendidos pelos aderentes a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da Administração Pública do Município de Hortolândia. Além disso, visa oferecer a estes usuários, alimentação complementar.
- 10.2. A aquisição, também se faz necessária para atender as demandas de reuniões, seminários e capacitações dos servidores das Secretarias do município em seus eventos e projetos.
- 10.3. Após levantamento da necessidade anual de cada um desses órgãos aderentes, concluiu-se pelas quantidades e características elencadas no item 6 deste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4. Devido à natureza inconstante da demanda, optou-se pela aquisição por meio de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (VIII § 1º do Art.18)

11.1. Embora a demanda de cada destinatário seja oscilante, é possível que se efetue a aquisição do objeto pretendido através de uma única contratação, pois embora seja firmado um único instrumento contratual, devido ao fato do objeto pretendido ser constituído por inúmeras unidades iguais, possibilita-se realizar a aquisição por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e realizar os empenhos em quantidades parceladas e condizentes com a necessidade do momento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (IX § 1º do Art.18)

12.1. Por se tratar de uma única contratação que atenderá toda a demanda do setor público do Município de Hortolândia, espera-se alcançar uma economia de escala que beneficiará os cofres públicos.

12.2. Ao realizar apenas um único procedimento licitatório o Município despenderá menos recursos financeiros e humanos para atender a demanda apresentada, o que por sua vez resulta em economia para os cofres públicos

12.3. Por fim, por se tratar de mesmo fornecedor para cada um dos itens contratados, de modo que ocorrerá uma padronização dos itens utilizados em toda a esfera pública municipal.

13. Mapeamento de riscos (XII § 1º do Art.18)

13.1. O mapeamento de risco permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação. Para cada risco identificado foi definida sua probabilidade de ocorrência, grau de dano, possíveis danos, ações preventivas e contingências, responsáveis pelas ações preventivas e período em que as ações podem ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Risco	Probabilidade de Ocorrência	Possíveis danos	Grau de dano	Possíveis ações preventivas e contingências	Responsáveis pelas ações	Período de execução das ações
Tentativa de impugnação da licitação por incompatibilidade de requisitos técnicos com os oferecidos pelo mercado	Muito baixa	Desperdício de recursos públicos com a realização de nova licitação	Médio	Levantamento de mercado durante a elaboração do Estudo técnico preliminar	SMIDS	Etapa de Elaboração do ETP.
Licitação resultar em deserta	Baixa	Desperdício de recursos públicos com a realização de nova licitação	Médio	Extensa pesquisa de mercado e cálculo de preço médio referencial factível	SMIDS	Etapa de Elaboração do ETP.e Termo de Referência
Atraso nas entregas dos serviços	Média	Atraso nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias	Alto	Antecipar a negociação com o prestador e Apresentação de forma clara das penalidades aplicadas aos licitantes	Secretaria que fez a solicitação na Ata	Solicitação de Consumo de Ata e Envio de AF
Não fornecimento dos serviços (Inexecução contratual)	Baixa	Inviabilidade de execução da atividade	Alto	Penalização da detentora que não cumprir com o contrato	Gestor e Fiscais do contrato	Quando ocorrer o atraso

14. Possíveis impactos ambientais (XII § 1º do Art.18)

14.1. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

15. Providências para adequação ao ambiente do órgão

15.1. É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021;

15.2. Igualmente, a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social centralizou as informações das secretarias e realizou o Planejamento Anual para o ano de 2024, tendo por base as suas necessidades e histórico de consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.3. Não existe necessidade de adequações operacionais para o uso do objeto licitado.

16. Contratações correlatas ou interdependentes (XI § 1º do Art.18)

16.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. Declaração de viabilidade ou não da solução (XIII § 1º do Art.18)

17.1. A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos.

17.2. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

17.3. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

FRANCISCO
RAIMUNDO DA
SILVA:50476190959

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RAIMUNDO
DA SILVA:50476190959
Dados: 2023.09.13 13:30:47
-03'00'

Francisco Raimundo da Silva
Secretário Municipal
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento
Social

IVANILDA
APARECIDA DA
SILVA:15574086883

Assinado de forma digital
por IVANILDA APARECIDA
DA SILVA:15574086883
Dados: 2023.09.13
11:45:24 -03'00'

Ivanilda Ap. Bento da Silva
*Diretora de Departamento de Licitações
Projetos e Convênios*
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento
Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49703/2023

ATA Nº ____/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR
INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL
DE _____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04 2, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDADE DE MEDIDA	Marca	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da detentora;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto .

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a secretaria requisitante for SAÚDE, sendo que neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6}{100)}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela SMS para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços pela detentora, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

9.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a)	Ficha: 354	12.02.08.244.0207.2.060.339039
b)	Ficha: 25	02.01.01.04.122.0201.2007.339039
c)	Ficha: 185	06.01.18.541.0223.2.033.339039
d)	Ficha: 788	17.02.27.812.0229.2.137.339039
e)	Ficha: 173	05.04.04.128.0218.2.032.339039
f)	Ficha: 267	09.01.15.452.0220.2.046.339039
g)	Ficha: 100	04.01.04.123.0221.2.019.339039
h)	Ficha: 230	06.181.0224.20413.3.9039
i)	Ficha: 432	13.01.12.122.0209.2.074.339039
j)	Ficha: 561	13.09.08.244.0205.2.102.339039
k)	Ficha: 247	08.01.22.661.0225.2.043.339039
l)	Ficha: 300	02.10.02.15.452.0226.2053.339039
m)	Ficha: 613	15.01.10.122.0212.2.104.339039
n)	Ficha: 640	15.02.10.301.0213.2.113.339039
o)	Ficha: 666	15.03.10.304.0215.2.119.339039
p)	Ficha: 676	15.03.10.304.0215.2.121.339039
q)	Ficha: 714	15.06.10.302.0214.2.125.339039
r)	Ficha: 84	03.01.03.092.0204.2.017.339039
s)	Ficha: 760	02.16.02.13.392.0228.2.134.339039

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal da detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49703/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
____/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____,
E

1. O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04 2, neste ato, ambos representados pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDAD E DE MEDIDA	Marca	QUANTID ADE	VALOR UNITÁR IO
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) **meses**, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA** sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**, exceto quando a secretaria requisitante for SAÚDE, sendo que neste caso as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. O licitante vencedor compromete-se a manter à frente dos serviços 01 (um) nutricionista com registro no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), como responsável técnico, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela SMS para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a)	Ficha: 354	12.02.08.244.0207.2.060.339039
b)	Ficha: 25	02.01.01.04.122.0201.2007.339039
c)	Ficha: 185	06.01.18.541.0223.2.033.339039
d)	Ficha: 788	17.02.27.812.0229.2.137.339039
e)	Ficha: 173	05.04.04.128.0218.2.032.339039
f)	Ficha: 267	09.01.15.452.0220.2.046.339039
g)	Ficha: 100	04.01.04.123.0221.2.019.339039
h)	Ficha: 230	06.181.0224.20413.3.9039



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

i)	Ficha: 432	13.01.12.122.0209.2.074.339039
j)	Ficha: 561	13.09.08.244.0205.2.102.339039
k)	Ficha: 247	08.01.22.661.0225.2.043.339039
l)	Ficha: 300	02.10.02.15.452.0226.2053.339039
m)	Ficha: 613	15.01.10.122.0212.2.104.339039
n)	Ficha: 640	15.02.10.301.0213.2.113.339039
o)	Ficha: 666	15.03.10.304.0215.2.119.339039
p)	Ficha: 676	15.03.10.304.0215.2.121.339039
q)	Ficha: 714	15.06.10.302.0214.2.125.339039
r)	Ficha: 84	03.01.03.092.0204.2.017.339039
s)	Ficha: 760	02.16.02.13.392.0228.2.134.339039

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 49703/2023, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 119/2023, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura do Pregão Eletrônico nº **119/2023**, Edital nº **179/2023**, Processo Administrativo nº **49703/2023**, cujo objeto consiste em **Ata de registro de preços para aquisição de kit lanches e coffee breaks, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e demais secretarias que fizerem adesão, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.**

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS (iniciais/documentos de habilitação)	20/10/2023 a partir das 8:00 horas
PRAZO FINAL PARA CADASTRAMENTO (Propostas iniciais/documentos de habilitação)	07/11/2023 até as 9:00 horas
INÍCIO DO PREGÃO (fase competitiva)	07/11/2023 às 9:30
Tempo de Disputa:	10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).	
LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR	

Além da plataforma eletrônica disponível no website WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações >.

Hortolândia, 11 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal